



ATA Nº 1

-----Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Matosinhos e Edifício dos Paços do Concelho, encontram-se reunidos: Dr. Paulo Gomes, diretor de departamento de Projetos Especiais, presidente do Júri; Dr.ª Cristina Andrade, diretora de departamento de Recursos Humanos e Dr.ª Cláudia Viana, diretora do departamento Financeiro, na qualidade de membros do Júri do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 técnico superior (licenciatura em Gestão), para o departamento de Projetos Especiais, a fim de estabelecer os métodos de seleção do mesmo. -----

-----Aberta a presente reunião às dez horas e 30 minutos, o Júri, deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

-----Os Métodos de Seleção a utilizar no presente procedimento serão os previstos no art.º 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nº 1 do art.º 6.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação.-----

-----Os Métodos de Seleção a utilizar para todos os Concursos serão:-----

a) Prova de conhecimento, destinada a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. -----

A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas, terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos: -----

Legislação geral – Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto -Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — modernização administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 1553 -C/2008, de 31 de dezembro - tabela remuneratória única. -----

Legislação e/ou bibliografia específica (obras de referência): Legislação Europeia: Regulamento (EU) n.º 1300/2013, de 17 de dezembro — Regulamento do Fundo de Coesão; Regulamento (EU) n.º



1301/2013, de 17 de dezembro — Regulamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento regional; Regulamento (EU) n.º 1302/2013, de 17 de dezembro — Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial Europeia; Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro — Regulamento Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho; Regulamento (EU) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro — Regulamento do Fundo Social Europeu. Legislação Nacional: Decreto -Lei n.º 159/2014 — D.R. n.º 207/2014, de 27 de outubro — Estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014 -2020; Decreto -Lei n.º 215/2015, de 06 de outubro — Proceda à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro; Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro — Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos; Portaria n.º 404 -A/2015, de 18 de novembro — Primeira alteração à Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro; Portaria n.º 238/2016, de 31 agosto — Segunda alteração à Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro; Portaria n.º 124/2017, de 31 março — Terceira alteração à Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro; Portaria n.º 260/2017 — D.R. 162/2017, Série I de 2017 -08 -23 — Quarta alteração à Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro, e ao Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos. — Portaria n.º 325/2017 — Diário da República n.º 208/2017, Série I de 2017 -10 -27 — Quinta alteração à Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro, e ao Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos; Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro — Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização; Portaria n.º 181 -B/2015, de 19 de junho — Primeira alteração à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro; — Declaração de Retificação n.º 30 -B/2015 — D.R. n.º 123/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015 -06 -26 — Retifica a Portaria n.º 181 -B/2015, de 19 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros que procede à primeira alteração à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, que adota o regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização, publicada no Diário da República n.º 118, 1.ª série, 2.º suplemento, de 19 de junho de 2015. — Portaria n.º 328 -A/2015, de 02 de outubro — Segunda alteração à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro; Portaria N.º 211 -A/2016 — D.R. n.º 147/2016, de 02 de agosto — Terceira alteração à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro; Portaria N.º 142 -A/2017 — D.R. n.º 78/2017, de 20 de abril — Quarta alteração à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro; Portaria N.º 142 -A/2017 — D.R. n.º 78/2017, 1.º Suplemento, Série I de 2017 -04 -20 — Portaria N.º 360 -A/2017 — D.R. n.º 226/2017, 1.º Suplemento, Série I de 2017 -11 -23 — Quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, aprovado em anexo à Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro; Portaria n.º 60 -C/2015 — D.R. n.º 42/2015, de 02 de março — Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano; Portaria n.º 181 -A/2015, de 19 de junho — Primeira alteração à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março; Portaria n.º 190 -A/2015, de 26 de junho — Segunda alteração à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março; Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio — Terceira alteração à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março; Portaria n.º 311/2016 — Diário da República n.º 236/2016, Série I de 2016 -12 -12 — Quarta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março. Portaria n.º 2/2018 — D.R. n.º 1/2018, Série I de 2018 -01 -02 — Quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60 -C/2015, de 2 de março — Declaração de Retificação n.º 1/2018 — D.R. n.º 11/2018, Série I de 2018 -01 -16 — Retifica a Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro, do Planeamento e das Infraestruturas sobre a quinta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria



n.º 60 -C/2015, de 2 de março, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2018; Portaria n.º 97 -A/2015, de 30 de março — Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego; Portaria n.º 181 -C/2015, de 19 de junho — Primeira alteração à Portaria n.º 97 -A/2015, de 30 de março; Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro — Segunda alteração à Portaria n.º 97 -A/2015, de 30 de março; Portaria n.º 105/2017, de 10 de março — Terceira alteração à Portaria n.º 97 -A/2015, de 30 de março; Portaria n.º 60 -A/2015, de 02 de março — Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu; Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto — Primeira alteração à Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março; Portaria n.º 122/2016, de 04 de maio — Segunda alteração à Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março; Portaria n.º 129/2017, de 05 de abril — Terceira alteração à Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março. -Portaria n.º 19/2018 — Diário da República n.º 12/2018, Série I de 2018 -01 -17 Quarta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março.; -----

--- b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido; -----

-----c) Entrevista Profissional de Seleção – Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.-----

-----Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: -----

$$\text{OF} = \text{PC} (40 \%) + \text{AP} (30 \%) + \text{EPS} (30 \%)$$

-----Em que: -----

-----OF – Ordenação Final-----

-----PC – Prova de Conhecimentos -----

-----AP – Avaliação Psicológica -----

-----EPS – Entrevista Profissional de Seleção (método complementar) -----

-----**Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:** exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: -----

-----**a) Avaliação curricular,** integrando os seguintes elementos:-----

HAB – Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes: -----

-----Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

-----Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores-----

-----Formação profissional: -----O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:



- Nenhuma unidade de crédito: 8 valores; -----
- De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores; -----
- De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores; -----
- De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores; -----
- De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores; -----
- Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores. -----

----- As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

- Menos de um ano – 8 valores; -----
- Entre um e dois anos – 10 valores; -----
- Entre três e quatro anos – 12 valores; -----
- Entre cinco e seis anos – 14 valores; -----
- Entre sete e oito anos – 16 valores; -----
- Entre nove e dez anos – 18 valores; -----
- Mais de dez anos – 20 valores. -----

----- No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

----- Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

----- Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores; -----
- 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 15 valores; -----
- 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores; -----
- 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 - Desempenho Inadequado – 8 valores. -----

----- Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

----- Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

----- $AC = HAB (15\%) + FP(30\%) + EP(30\%) + AD(25\%)$ -----

em que: -----



-----AC = Avaliação Curricular -----

-----HAB = Habilitação Académica -----

-----FP = Formação Profissional -----

-----EP = Experiência Profissional -----

-----AD = Avaliação de Desempenho -----

----- **b) Entrevista de Avaliação de Competências** – Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. -----

----- **c) Entrevista Profissional de Seleção.** -----

-----Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorção inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula: -----

----- **OF = AC (40 %) + EAC (30 %) + EPS (30 %)** -----

----- Em que: -----

----- OF – Ordenação Final -----

----- AC – Avaliação Curricular -----

----- EAC – Entrevista de Avaliação de Competências -----

----- EPS – Entrevista Profissional de Seleção (método complementar) -----

----- Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços. -----

----- Em caso excepcional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 5 do art.º 36.º da LTFP. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada pela Sra. Presidente do Júri a presente reunião e para constar e para os devidos efeitos, se lavrou a presente ata que por todos vai ser assinada. -----

O Júri,

Cláudia Silva Juncos

